



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 5.577, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a redação dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.537, de 06 de maio de 2026, que institui o Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Câncer – PROMAPEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.537, de 06 de maio de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Câncer – PROMAPEC, o Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou outros instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente com:

I – o Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

II – hospitais, clínicas e centros especializados;

III – pessoas jurídicas de direito privado;

IV – organizações da sociedade civil;

V – entidades beneficentes, assistenciais ou filantrópicas;

VI – instituições comunitárias;

VII – organizações não governamentais;

VIII – fundações, associações e demais entidades sem fins lucrativos.

§1º. *As parcerias de que trata este artigo poderão compreender, dentre outras ações:*

I – a cessão, disponibilização ou utilização de veículos destinados ao transporte de pacientes oncológicos;

II – o apoio operacional, administrativo e logístico à execução do Programa;

III – a disponibilização, pelo Município, de servidor ocupante do cargo de Motorista ou servidor municipal legalmente habilitado e autorizado, permanecendo vinculado ao quadro funcional municipal, bem como a disponibilização de profissionais pela entidade parceira, quando prevista no respectivo instrumento de parceria;

IV – a manutenção, abastecimento, conservação e demais despesas operacionais dos veículos utilizados no Programa, conforme estabelecido no instrumento de parceria;

V – o desenvolvimento de ações voltadas ao acolhimento, assistência, orientação e acompanhamento dos pacientes oncológicos e de seus familiares.

§2º. *A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as ações desenvolvidas.*

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde

Proj./Ativ. 2050 – Manutenção da Secretaria da Saúde – ASPS

Elemento 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, quando cabível

FR 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CO 1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado em 11/08/2026.

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br